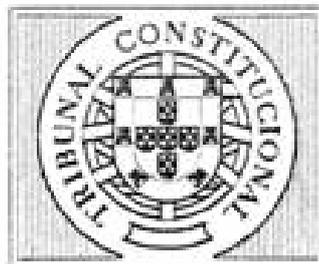




RECOMENDAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Partidos Políticos e
Coligações

ELEIÇÃO REGIONAL
Açores – 2008



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, Agosto de 2008 – Versão final

ÍNDICE

Recomendações -Índice:

Introdução	3
Dos orçamentos	6
Dos mandatários financeiros	7
Das acções de campanha	9
Das contas bancárias	10
Do financiamento (origem dos fundos)	12
Das despesas (aplicação dos fundos)	14
Da prestação de contas	15
Anexos	17

Introdução

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCF) criada pela Lei nº 19/2003, de 20 de Junho (art.24º) – de aqui em diante referida unicamente por Lei 19/2003 – e regulada na sua organização e funcionamento pela Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro – doravante mencionada apenas por LO 2/2005 – regula e fiscaliza a prestação de contas dos Partidos políticos, assim como das Campanhas Eleitorais.

Por isso, ao abrigo do artº 11º da LO 2/2005, vem agora editar este conjunto de Recomendações, com as quais pretende elucidar os Partidos políticos e as Coligações concorrentes às próximas Eleições Regionais dos Açores quanto a algumas questões mais relevantes, nomeadamente regras processuais e prazos obrigatórios antes durante e após o período eleitoral.

Aspectos relevantes:

- A relação com a EFCF é feita em momentos temporais distintos, sempre em suporte digital, a saber:
 - a) na apresentação do Orçamento de campanha (até ao último dia do prazo para a apresentação das Candidaturas);
 - b) na apresentação de elementos adicionais (até 30 dias após o prazo supra referido);
 - c) na apresentação das contas (até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados eleitorais).

Outros aspectos relevantes:

- Por cada Partido/Coligação deverá ser elaborada e enviada à EFCF uma Conta de Receitas e Despesas e um Balanço; por cada Conta de Receitas e Despesas deverá existir uma conta bancária e um Mandatário Financeiro;
- Cada candidatura é obrigada a elaborar e enviar uma lista das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos, devendo estes ser valorizados;
- Os movimentos reflectidos contabilisticamente na conta de Receitas e Despesas terão de estar registados integralmente na conta bancária da Campanha;
- A EFCF considerará como despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas Candidaturas ou por terceiros, com o intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo; mas acentuamos que são absolutamente proibidos quaisquer pagamentos efectuados por terceiros (donativos indirectos);

- Não se aceitam despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos/prestados após o termo da Campanha Eleitoral¹;
- Ao Mandatário Financeiro cabe o depósito de todas as receitas e a autorização e controlo das despesas da campanha sendo responsável pela elaboração e apresentação das respectivas contas, assim como pela apresentação das listas de acções e meios;
- As angariações de fundos terão de ser identificadas nos mapas das acções e o seu produto obrigatoriamente depositado até ao dia das eleições²;
- Todas as receitas e despesas registadas nas Contas deverão estar adequadamente suportadas do ponto de vista documental e devem corresponder a valores efectivamente arrecadados (depositados) e dispendidos através da conta bancária da Campanha, exceptuando-se apenas os bens obtidos a título de empréstimo, que deverão ser valorados pelo Mandatário Financeiro de acordo com o mercado e registados nas Contas como despesa e como receita;
- A omissão de receitas e despesas nas Contas de Campanha, bem como o incumprimento de outras obrigações legais, são da responsabilidade do Mandatário Financeiro;
- As despesas orçamentadas e as efectivamente realizadas não podem ultrapassar os limites definidos na lei;
- Todos os documentos remetidos à ECFP deverão sê-lo, também, em formato digital;
- O encerramento da conta bancária de Campanha aberta por cada Candidatura terá que ocorrer até ao envio das Contas da campanha, o que deverá acontecer até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados eleitorais;

Se a Candidatura não dispuser de fundos próprios para a liquidação das facturas de fornecedores que não tiverem sido pagas até uma data próxima à do encerramento das Contas, deverá o Partido transferir os fundos para a Candidatura que permitam a liquidação dessas responsabilidades no referido prazo de 90 dias;

Se tal não ocorrer, a Candidatura deverá preparar uma relação de todas as facturas que, nessa data, não tiverem sido liquidadas;

O Partido, através de uma declaração escrita dirigida ao Mandatário Financeiro da Candidatura, assumirá a responsabilidade pela liquidação dessas facturas;

O encerramento da Conta bancária de cada Candidatura ocorrerá nessa data, sendo transferidos para o Partido os saldos da conta bancária que possam existir até ao momento;

¹ Com excepção das facturas de encerramento de campanha (v.g. rendas de casa, facturas de serviços municipais ou regionais) tais como água, electricidade e telecomunicações e prestadores de serviços ligados ao fecho de contas.

² Com excepção, das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, cujo produto terá de ser depositado no primeiro dia útil a seguir às eleições.

- Apenas haverá transferência de fundos do Partido para a Candidatura, e não em sentido inverso, salvo se ocorrerem saldos positivos no apuramento das Contas de Campanha.

I – Dos orçamentos

Cada Partido/Coligação deverá organizar os seus orçamentos, seguindo os seguintes princípios.

Orçamento regional

Deverá ser preparado um orçamento regional que deverá reflectir as expectativas de receitas e despesas da Campanha.

As rubricas constitutivas deverão ser:

Receitas: Subvenção estatal Contribuição de Partidos políticos Angariação de fundos pecuniários

Nota: A obtenção e o reembolso de empréstimos bancários deverão ser reflectidos nas contas do Partido e não nas contas da Campanha, visto que as Candidaturas não podem obter empréstimos bancários.

Subvenção estatal: o contributo monetário dado às candidaturas pela Assembleia da República em função dos resultados eleitorais;

Contribuição de Partido político: as transferências de um ou mais Partidos para a conta bancária da Campanha serão necessariamente efectuadas em cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro (numerário), cujos montantes foram obrigatória e previamente fixados por deliberação escrita e formalizada dos órgãos estatutariamente competentes desse(s) Partido(s);

Angariação de fundos pecuniários: uma acção de recolha de fundos para financiamento da campanha, em cheque, transferência bancária ou outro processo que não em dinheiro (numerário) e passível de depósito bancário³.

Despesas: Bens e serviços

Os **bens e serviços** encontram-se discriminados no plano de contas anexo (M 8).

³ A angariação de donativos pecuniários (anónimos ou não anónimos) está vedada como forma de financiamento das Campanhas, embora seja possível no Partido, pelo que a angariação de fundos presume a existência de uma qualquer contra prestação (v.g. refeições, festas, reuniões, tómbolas, leilões ou venda de artigos), tendo que ser identificada, pelo menos, por data e local de realização.

II – Dos Mandatários Financeiros

Por cada Partido/Coligação é constituído um Mandatário Financeiro regional que assume a responsabilidade pela correcta preparação e apresentação à ECFP dos orçamentos, das listas de acções de campanha, meios e respectiva valorização, das contas da campanha e demais informações necessárias ao cabal cumprimento das obrigações previstas na Lei.

Cabe-lhe:

- (i) proceder à abertura da Conta bancária;
- (ii) assegurar que existem procedimentos de controlo interno que certifiquem o integral registo e depósito de todos os fundos recebidos pela Candidatura;
- (iii) assegurar que os fundos angariados pela Candidatura durante a Campanha estão identificados quanto à sua proveniência e são depositados na conta bancária da Campanha imediatamente a seguir às acções que lhes deram origem e nunca ultrapassando o dia das eleições⁴;
- (iv) dar quitação de todos os fundos angariados, pela emissão de um recibo autenticado por si (cf. Anexo 10);
- (v) aceitar os bens cedidos a título de empréstimo passíveis de ser recebidos e certificar-se de que foram contabilizados em mapa próprio e a preços correntes de mercado;
- (vi) autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efectiva contratação de serviços/compra de bens, a preços de mercado, durante o período de Campanha⁵;
- (vii) providenciar para que as despesas estejam adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (viii) o controlo permanente da Conta bancária e sua reconciliação com os movimentos contabilísticos;
- (ix) o encerramento da Conta bancária com referência a uma data que não exceda o prazo de 90 dias após a proclamação oficial dos resultados eleitorais;
- (x) a preparação da relação das dívidas a fornecedores, resultantes da aquisição de bens e serviços de Campanha pela Candidatura, existentes na data referida na alínea anterior.

Deverá ainda assegurar que:

- as Contas de Campanha reflectam adequadamente todas as receitas obtidas e todas as despesas incorridas durante a Campanha, quer antes, quer depois da formalização da Candidatura;

⁴ Vide nota 2 para as excepções.

⁵ Período de 6 meses anterior ao acto eleitoral

- a Conta e o Balanço da Campanha sejam preparados em obediência aos princípios estabelecidos no POC, com as adaptações recomendadas por esta ECFP e sem a consideração de quaisquer amortizações ou provisões;

Cada Partido/Coligação terá de identificar o seu Mandatário Financeiro regional (cf. anexo 1), para além da obrigatoriedade da publicitação da sua identidade em dois jornais de circulação regional, num prazo não superior a 30 dias após a data de apresentação da Candidatura.

Caberá a este remeter à ECFP:

1. Até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas (artº 17º, nº1, da LO 2/2005):
 - o Orçamento de campanha (cf. mapa M 2);
2. Até 30 dias após o prazo supra referido (publicação obrigatória segundo o artº 21º, nº4, da Lei 19/2003):
 - a prova de publicação da sua nomeação (cf. Anexo 2);
3. Até 30 dias após o prazo supra referido em 1. (abertura obrigatória segundo o artº 15º, nº3, da Lei 19/2003):
 - a identificação da Conta bancária da Candidatura (cf. Anexo 3);
4. Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados (artº 18º, nº2, da LO 2/2005):
 - as Contas da Campanha (cf. mapas M3, M4, M5, e M6) reportadas ao dia das eleições, com as excepções das Notas de rodapé nºs 1 e 2.;
 - a lista total das acções realizadas (cf. Anexo 4) e
 - a lista de meios envolvidos nessas acções (cf. Anexo 5);
5. No prazo de 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados eleitorais:
 - a comunicação do encerramento da Conta bancária,
 - o envio de todos os extractos bancários e
 - a lista dos valores em débito, nessa data, para com os Fornecedores, acompanhada da declaração do Partido assumindo a responsabilidade pelo seu pagamento.

III – Das acções de campanha

Todas as Candidaturas deverão apresentar uma lista de acções a desenvolver (cf. anexo 3), identificando e codificando todas as acções relevantes; relativamente a cada acção a desenvolver deverá identificar o conjunto de meios utilizados na sua concretização, devidamente valorizados (cf. Anexo 4).

A organização destes quadros deverá permitir à ECFP, cruzar a informação de natureza financeira (orçamento e contas) com as acções de natureza política.

Para melhor compreensão do que são Acções e Meios nelas envolvidos, damos de seguida dois exemplos:

Exemplo:

ACÇÃO: Afixação de cartazes

- 1 - Identificação do cartaz (desejável fazer acompanhar por foto reduzida do cartaz em questão; em caso de impossibilidade, indicar o "slogan" específico ou distintivo desse cartaz);
- 2 - Tipologia do cartaz (se 8x3, 4x3, 2x3, 2,40X1,70, 1,75x1x1,25, 1x1,50, 1x1, 0,50x0,50, 0,48x0,68, duplo (impressão frente e verso), triplo, "master", mangueira de néon, ou qualquer outra designação - tipo ou dimensão)
- 3 - Nº de posições.

MEIOS envolvidos: DESPESA - (indicar o custo por item)

- a) - por tipologia
- b) - despesa total dos MEIOS envolvidos

A ECFP tem um processo de validação da informação prestada, através de um sistema de base de dados onde regista todas as acções veiculadas pela comunicação social e validadas pelas nossas equipas no terreno; estas informações são essenciais na validação das acções e, conseqüentemente, nas despesas e receitas constantes das Contas de Campanha.

IV – Das contas bancárias

Terá que existir uma conta bancária associada a cada Conta de Receitas e Despesas, onde todos os movimentos deverão ser registados.

Essa Conta deverá ter uma designação que identifique o Partido/Coligação em Campanha.

O primeiro subscritor desta Conta deverá ser o Mandatário Financeiro, investido de todos os direitos e deveres definidos na Lei 19/2003.

Chama-se a atenção para o facto das receitas de angariação de fundos da campanha serem obrigatoriamente tituladas por cheque ou outro meio bancário, não podendo ser feitas em dinheiro (numerário).

Chama-se ainda a atenção para o facto do pagamento das despesas de campanha também não poder ser feito em dinheiro (numerário), com excepção das previstas no artº 19, nº 3 daquela Lei, consubstanciadas em montantes inferiores a um salário mínimo nacional (426,00 €) e desde que elas não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados para as despesas admissíveis de campanha. Estas despesas terão de estar suportadas documentalmente através da factura do Fornecedor ou prestador de serviço.

Não são aceites reembolsos de despesas efectuadas por terceiros, sejam partidos, particulares ou outros, não só porque não são admitidos pagamentos por terceiros (donativos indirectos), como também porque a Lei exige que todos os pagamentos das despesas da campanha tenham que ser efectuados pela Conta bancária da Candidatura.

As transferências de fundos do Partido para a Candidatura terão de ser obrigatoriamente efectuadas por cheque ou transferência bancária e serão consideradas receitas da Campanha.

O único movimento de fundos possível em sentido inverso será o que corresponder à distribuição do eventual lucro de Campanha.

O Partido, na preparação das suas contas anuais, adoptará os procedimentos de Consolidação previstos no Plano Oficial de Contabilidade, visando a eliminação de saldos e transacções entre o Partido e a Candidatura (Campanha) e obedecerá ao previsto no Regulamento nº 143/2006 (Reg. nº 2 da ECFP).

O encerramento da conta bancária da Campanha terá de ocorrer até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados eleitorais.

Se a Campanha não dispuser de fundos próprios para a liquidação das facturas de fornecedores que não tiverem sido pagas até ao dia das eleições, deverá o Partido transferir os fundos para a Campanha

que permitam a liquidação das responsabilidades no referido prazo de 90 dias.

Se tal não ocorrer, a Candidatura deverá preparar uma relação de todas as todas facturas que, nessa data, não tiverem sido liquidadas. O Partido, através de uma declaração escrita dirigida ao Mandatário Financeiro da Campanha, assumirá a responsabilidade pela liquidação dessas facturas.

O encerramento da Conta bancária de Campanha deverá ocorrer nesse momento, sendo transferidos para o Partido os saldos da conta bancária que possam existir nessa data.

V – Do financiamento (origem dos fundos)

Os Partidos políticos em campanha eleitoral só podem ter os seguintes tipos de receitas:

Subvenção estatal Contribuição de Partidos políticos Angariação de fundos pecuniários

-Subvenção estatal

Têm direito a subvenção estatal, os Partidos que cumpram os requisitos do artigo 17º, n.º 2, da Lei 19/2003.

Em nenhum caso a subvenção pode ser superior à diferença entre as despesas orçamentadas e efectivamente realizadas deduzidas do montante contabilizado dos fundos angariados (artº 18º, nº4, da mesma Lei).

A Subvenção estatal é solicitada ao Presidente da Assembleia da Republica nos 15 dias posteriores à proclamação oficial dos resultados, de acordo com o artº 17º, nº6, ainda da mesma Lei).

-Contribuição de Partido político

As Candidaturas podem obter fundos resultantes do apoio de um ou mais Partidos políticos, desde que titulados por cheque, transferência bancária ou por outro meio bancário admitido, cujo montante é necessariamente fixado por deliberação escrita e formalizada pelos órgãos competentes de cada Partido e que é considerado receita da Campanha.

-Angariação de fundos pecuniários

As Candidaturas podem obter receitas mediante o recurso a eventos ou actividades de angariação de fundos, observando as seguintes regras:

- Todas as entregas terão de ser feitas por particulares no âmbito da angariação de fundos, não podendo ser realizadas em dinheiro (numerário) e terão obrigatoriamente de ter recibo emitido e ser depositados na conta bancária da campanha, no prazo atrás definido (cf. nota de rodapé nº 2);
- As acções de angariações de fundos terão que ser identificadas em função das datas e locais onde ocorreram.

Receitas não permitidas

- Donativos
- Angariação de fundos **anónimos**.
- Donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie por parte de **pessoas colectivas** nacionais ou estrangeiras.
- Donativos **indirectos**, isto é, receber ou aceitar quaisquer contribuições que se traduzam no pagamento por terceiros de despesas que aproveitem à Campanha.

- É ainda vedado às Candidaturas:
 - Aceitação da prestação de bens ou serviços gratuitos, como por exemplo, a oferta de refeições de campanha ou a actuação gratuita de artistas/cantores/animadores ou outros profissionais (que, neste caso, terão de ser contabilizados pelos preços habitualmente facturados pelo(s) profissional(is);
 - Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado;
 - Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respectivo valor de mercado.

VI – Das despesas (aplicações de fundos)

Limite temporal

Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo.

Limite das despesas

As despesas a realizar estão limitadas aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1, do artº 20º, da Lei 19/2003.

Forma de pagamento das despesas:

- O pagamento das despesas faz-se, obrigatoriamente por instrumento bancário (cheque ou transferência bancária);
- As despesas de montante inferior a um salário mínimo mensal nacional (426,00 €) podem ser pagas em numerário, desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na Lei para o total das despesas, devendo ter o respectivo documento de suporte.

Para estes pagamentos, deverá ser levantado da Conta bancária da Candidatura um determinado valor, que servirá de fundo de maneo, pois todos os pagamentos terão que ser efectuados a partir dessa Conta bancária da Campanha.

Outros aspectos a ter em conta:

As despesas são discriminadas por categorias (cf. plano de contas) com a junção de documento justificativo adequado – factura, contrato, guia de remessa, guia de transporte –, com identificação do número de contribuinte, morada do prestador de serviço (e outros elementos exigidos por lei) e com liquidação do IVA, sempre que aplicável em relação a cada acto de despesa;

Caso a despesa não se enquadre no plano de contas apresentado (ex.: despesas financeiras), deverão ser abertas as respectivas contas, em obediência ao Plano Oficial de Contabilidade;

As dívidas a fornecedores da Campanha que não sejam liquidadas nos 90 dias imediatos à data da publicação dos resultados eleitorais deverão ser necessariamente reflectidas como valores a pagar na Lista de responsabilidades reportada a essa data e deverão ser liquidadas pelo Partido, após declaração de assumpção das dívidas de Campanha; são proibidas as transferências de dívidas para terceiros, que não o Partido em Campanha ou os Partidos que constituem a Coligação, se for o caso.

VII – Da prestação de contas

O capítulo III da Lei 19/2003 referente ao Financiamento das Campanhas Eleitorais, define no seu Artigo 15º, nº1, que as receitas e despesas da Campanha eleitoral constam de conta própria restrita à respectiva Campanha e obedecem ao regime do artigo 12º da mesma Lei.

O desdobramento das Contas de Receitas e Despesas será efectuado em conformidade com o estabelecido em anexo (mapas M3, M4, M5 e M6).

Todas as classificações deverão respeitar o Plano de contas anexo e nas contas não expressas nestas Recomendações, deverá ser respeitado o Plano Oficial de Contabilidade.

Nos documentos, para além da classificação contabilística, deverão ser identificados um ou vários códigos de acção⁶, que permitam a perfeita identificação da despesa ou receita com a(s) acção(ões) de campanha que lhe está(ão) associada(s).

Deverá ser preparado um Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas, obedecendo ao estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:

1. Os critérios de valorimetria utilizados relativamente aos bens cedidos a título de empréstimo e sua discriminação integral (identificação do bem, e do seu proprietário/cedente);
2. Explicação do valor a receber do Estado e da sua forma de cálculo;
3. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.

Deverá ser preparado um Balanço final de Campanha reportado à data das eleições (cf. Modelo M7), onde sejam evidenciadas as (i) Dívidas de Terceiros/Estado – correspondente ao valor da Subvenção, que poderá ser estimado com algum rigor no dia das eleições; (ii) Disponibilidades – correspondente aos saldos das contas bancárias à data do acto eleitoral; (iii) Dívidas a Pagar/Fornecedores – facturas correspondentes a bens e serviços adquiridos/contratados durante a campanha, mas que apenas serão pagos depois da data do Balanço da Campanha; (iv) Valores a receber ou a pagar ao Partido para financiamento do Prejuízo/lucro da campanha.

Chamamos a atenção para o facto de que o Balanço e a Demonstração de Receitas e Despesas terão de ser entregues no Tribunal Constitucional no prazo máximo de 90 dias a contar da data da proclamação oficial de resultados.

⁶ Os códigos de acção estão identificados no anexo 5.

A ECFP iniciará as auditorias 5 dias após a recepção das Contas que lhe serão remetidas pelo Tribunal Constitucional.

No prazo máximo de 90 dias a contar da data de proclamação oficial de resultados, deverão ser encerradas as contas bancárias e preparada uma relação das dívidas para com fornecedores e para com outras entidades eventualmente existentes nessa data.

Os extractos bancários, bem como a relação de dívidas, deverão ser enviados à ECFP, nos 15 dias subsequentes.

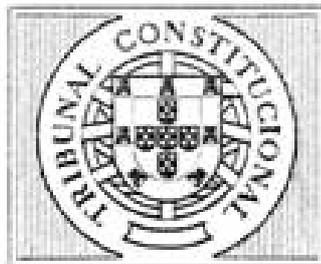


RECOMENDAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Partidos Políticos e
Coligações

ANEXOS

ELEIÇÃO REGIONAL
Açores – 2008



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Lisboa, Agosto de 2008 – Versão final

Anexos – Índice

Aspectos relevantes	19
Mapas	
M1. Conta de receitas e despesas	20
M2. Orçamentos de campanha	21
M3. Conta de receitas	23
M4. Formulário de receita	24
M5. Conta de despesas	27
M6. Formulário de despesa	28
M7. Balanço da Campanha	33
M8. Plano de contas	34
Anexos:	
Anexo 1 – Ficha de mandatário financeiro	35
Anexo 2 – Exemplo de publicação	36
Anexo 3 – Ficha de conta bancária	37
Anexo 4 – Lista de acções de campanha	38
Anexo 5 – Lista de meios de campanha	39
Anexo 6 – Listagem dos códigos de acções e meios	40

Aspectos relevantes

A estrutura das contas da campanha eleitoral deverão observar os esquemas apresentados no Modelo 1, em anexo.

É obrigatória a elaboração de um Orçamento de Campanha a apresentar em suporte informático ao Tribunal Constitucional até ao último dia do prazo para a entrega das candidaturas, conforme Modelo M2.

Deverão acompanhar o Orçamento (ou apresentados 30 dias subsequentes) os Anexos seguintes a estas Recomendações:

Anexo 1 – Fichas de identificação de Mandatário Financeiro

Anexo 2 – Prova de publicação de Mandatário Financeiro

Anexo 3 – Ficha de conta bancária

É obrigatória a elaboração de uma Conta de Campanha a apresentar até 90 dias após a publicação dos resultados oficiais, conforme Modelos M3, M4, M5, M6 e M8 destas Recomendações, adaptada aos princípios do POC.

Assim como a apresentação dos Anexos

Anexo 3 – Lista de acções

Anexo 4 – Lista de meios

A ECFP disponibiliza em formato Excel, a pedido, todo o conjunto de mapas acima identificados (M2 a M6).

M 1 – Conta de receitas e despesas da estrutura regional de campanha

Movimentos contabilísticos entre o PARTIDO e a Sede de Campanha/Entidade gestora da campanha regional.

Campanha eleitoral – regional	
4. Despesas em B/S	1. Contribuição do Partido
	2. Subvenção estatal
	3. Produto de actividade de angariação de fundos

1. Contribuição do Partido

Regista as transferências de fundos com origem nas várias estruturas do Partido:

O financiamento bancário (com os custos inerentes) terá de ser obtido pelo Partido, que transfere fundos para a Campanha registados pela sua efectiva transferência, como Contribuições do Partido;

2. Subvenção estatal

A subvenção só ocorre 90 dias após a publicação dos resultados, pelo que se propõe:

Com o apuramento dos resultados (e fixada a dotação pela AR) o Partido regista estes fundos na conta de campanha, quando do seu recebimento faz uma transferência efectiva para a conta da campanha, apurando desta forma o Resultado de campanha; a devolução dos fundos em excesso é feita por apropriação do resultado da campanha;

3. Produto de actividades de angariação de fundos

Obrigatoriamente em cheque/transferência bancária/Multibanco (São proibidos os donativos);

4. Despesas em Bens e Serviços (B/S)

Regista todas as despesas efectuadas pela estrutura central, em aquisições de bens e serviços.

M 2 – Orçamento de campanha

ELEIÇÕES REGIONAIS AÇORES - 2008		
	Partido Politico ou Coligação	
M 2		
ORÇAMENTO DE CAMPANHA		
REGIONAL		
Receitas	Valor	
	Orçamento	
Angariação de fundos	0,00	
Subvenção pública	0,00	
Contribuição de Partido Politico	0,00	
Total das Receitas	0,00	
Despesas	Valor	
	Orçamento	
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	
Promoção, comunicação impressa e digital	0,00	
Comícios, espectáculos e caravanas	0,00	
Brindes e outras ofertas	0,00	
Custos administrativos e operacionais	0,00	
Total das Despesas	0,00	

Orçamento

O orçamento regional visa proporcionar uma perspectiva da estrutura central de campanha e deverá ser formalizado em obediência aos seguintes princípios:

- a) Contribuição do Partido por transferência espectável das verbas a determinar pelas estruturas dos Partidos;
- b) Subvenção estatal por estimativa das verbas a fixar pela Assembleia da República;
- c) Produto de actividades de Angariação de fundos pecuniários, montante estimado que o Partido/Coligação prevê realizar;
- d) Despesas em B/S: a estrutura central de campanha regista a estimativa das compras de bens e serviços efectuadas.

M 5 – Conta de despesas

ELEIÇÕES REGIONAIS AÇORES - 2008					
Partido Político ou Coligação					
M 5					
CONTA DE DESPESAS - REGIONAL					
Categoria	Valor			Detalhe	
	Real	Orçamento	Variação		
Despesas em B/S					
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.1	
Promoção, comunicação impressa e digital	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.2	
Comícios, espetáculos e caravanas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.3	
Brindes e outras ofertas	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.4	
Custos administrativos e operacionais	0,00	0,00	0,00	Mapa 6.5	
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00		
Mandatário financeiro:					
Data:					

M7. Balanço de Campanha

ELEIÇÕES REGIONAIS AÇORES - 2008		
Partido Político ou Coligação		
Regional		
M 7		
BALANÇO DA CAMPANHA		
reportado ao dia das eleições		
Activo	Valor	
Dívidas de Terceiros		
24. Estado (subvenção a receber)	0,00	
25.1. Partido	0,00	
25.2. Campanha regional	0,00	
12. Depósitos bancários	0,00	
Total do Activo	0,00	
Passivo	Valor	
51. Fundos próprios		
Saldo final de campanha (positivo ou negativo) ¶	0,00	
Dívidas a Terceiros		
22. Fornecedores	0,00	
25.1. Partido		
25.1.1. Contribuição	0,00	
25.1.2. Adiantamento por conta da subvenção estatal	0,00	
26. Outros	0,00	
Total do Passivo	0,00	
¶ Resultados das Demonstrações e Receitas e Despesas Regional de Campanha		

M 8. Plano de contas

(adaptação ao POC das classes 2, 6 e 7)

Outros Devedores e Credores

- 26. Outros devedores e credores
 - 26.8. Devedores e credores diversos
 - 26.8.8. De Campanhas Eleitorais
 - 26.8.8.1. Legislativas
 - 26.8.8.2. Autárquicas
 - 26.8.8.3. Europeias
 - 26.8.8.4. Regionais
 - 26.8.8.4.1. Madeira
 - 26.8.8.4.2. Açores
 - 26.8.8.4.1.1. Contribuição de partido político
 - 26.8.8.4.1.5. Contribuição de coligações
 - 26.8.8.5. Outras eleições

Custos

- 65.8. Custos de campanhas Regionais
 - 65.8.1. Madeira
 - 65.8.2. Açores
 - 65.8.2.1. Concepção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado
 - 65.8.2.2. Publicidade, comunicação impressa e digital
 - 65.8.2.3. Comícios, espectáculos e caravanas
 - 65.8.2.4. Brindes e outras ofertas
 - 65.8.2.5. Custos administrativos e operacionais

Proveitos

- 76. Outros Proveitos e Ganhos
 - 76.5. Proveitos de Eleições Regionais
 - 76.5.1. Madeira
 - 76.5.2. Açores
 - 76.5.2.1. Angariação de fundos
 - 76.5.2.2. Subvenção pública
 - 76.5.2.3. Outros proveitos

Anexo 1 – Ficha de Mandatário Financeiro

Identificação do Partido/Coligação:	
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
Identificação do Mandatário Regional:	
Nome:	
Nº Contribuinte:	
Bairro fiscal:	
Cód. Fiscal:	
Morada:	
Localidade:	
Código Postal:	
Freguesia:	
Concelho:	
Distrito:	
Telefone:	
Telemóvel:	
e-mail:	
Nº Bilhete de Identidade:	
Arquivo Identificação:	
Data de emissão:	

Anexo 2 – Exemplo de publicação

Regionais – Açores 2008

O Partido /Coligação _____ vem, nos termos estatutários e para efeitos do artigo 21.º, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, comunicar que constitui Mandatário Financeiro Regional
(Nome completo) _____

Anexo 3 – Ficha de conta bancária

Partido Político:	
Conta bancária Nº:	
Designação da conta:	
Banco:	
Balcão:	
NIB:	
Data de abertura:	
Procuradores/Representantes:	
Nome(1):	
Qualidade do titular:	
Nº identificação fiscal:	
Nº BI	
Nome(2):	
Qualidade do titular:	
Nº identificação fiscal:	
Nº BI	
Nome(3):	
Qualidade do titular:	
Nº identificação fiscal:	
Nº BI	
Nome(4):	
Qualidade do titular:	
Nº identificação fiscal:	
Nº BI	
Nome(5):	
Qualidade do titular:	
Nº identificação fiscal:	
Nº BI	

Anexo 4 – Lista de acções de campanha

Partido / Coligação:	
Período:	De xx/xx/ xxxx a xx/xx/xx

Cód. acção	Designação	Data início	Data fim	Unidade medida	Quantidade	Angariação de fundos
XX	XXXXXX	XX	XX	X	XXX	(sim/não)
XX	XXXXXXXX	XX	XX	X	XXXXX	(sim/não)
XX	XXXXXX	XX	XX	X	XXXX	(sim/não)
XX	XXX	XX	XX	X	XX	(sim/não)
XX	XXXXXX	XX	XX	X	XXXXX	(sim/não)

Acção de campanha: actividade ou acontecimento que visa dar a conhecer o(s) candidato(s) ou a(s) sua(s) mensagem(s);
 Cada acção deverá identificar, em documento anexo (anexo 5), os meios necessários à sua realização, assim como os custos associados;

A codificação das acções permitirá a ligação com os orçamentos, pois não poderão existir acções sem orçamento, nem orçamento sem acções;

Data de início: Data de início da acção;

Data de fim: Data de conclusão da acção (acções que decorrem num dia a sua data de início é igual à data de fim);

Unidade de medida: visa identificar as unidades que vão ser expressas na coluna das quantidades, nomeadamente nº de participantes, nº de cartazes, etc.);

Quantidades: identifica as quantidades expressas;

Angariação de fundos: assinalar quais as acções que se referem a angariação de fundos.

Anexo 5 – Lista de meios de campanha

Período : De xx/xx/xx a xx/xx/xx
Partido / Coligação:
Concelho:

ACÇÃO		MEIOS		CUSTOS	
Cód. Acção	Designação	Cód. meio	Designação	Em €	Bens emprestados
xx	xxxxxxxxxx	xxxx	xxxxxxxxxx	xxxxx	
		xxxx	xxxxxxxxxx	xxx	
		xxxx	xxxx		xxxx
		xxxx	xxxxxx	xxxx	
xx	xxxxxxxxxx	xxxx	xxxxxx	xxxx	
		xxxx	xxxx		xxxx
		xxxx	xxxxxxxxxx	xxx	

Meio de campanha: os recursos necessários à prossecução da acção;
A cada código de acção previamente identificado, deverá existir um ou um conjunto de códigos de meios;
Todos os meios deverão estar valorizados;
Os meios sem recurso a despesas (bens obtidos a título de empréstimo) deverão ser valorizados a preços de mercado.

Anexo 6 – Listagem dos códigos de acções e meios

Listagem de Códigos de Acções			
Natureza	Int./Ext.	Acção	Código
Eventos de Massas	Exterior	Comício Político	EME1
		Comício Festa	EME2
		Jantar/Almoço Angariação de Fundos	EME4
		Outros	EME7
	Interior	Comício Político	EMI1
		Comício Festa	EMI2
		Jantar/Almoço Angariação de Fundos	EMI4
		Fórum	EMI7
		Acção Temática	EMI8
		Congresso / Convenção	EMI11
		Curso de formação	EMI12
		Seminário	EMI13
		Plenário	EMI14
		Assembleias (Regionais, Distrit., Concelhias, de org. autónomas)	EMI15
Outros	EMI10		
Eventos de Rua	Exterior	Acção de Rua/Mercado	ERE1
		Caravana Automóvel/Outra	ERE2
		Outros	ERE9
Ofertas	Interior ou Exterior Exterior	Distribuição de Brindes	OF1
		Outros	OF9
Promoção e Propaganda Não Individualizada	Interior ou Exterior	Promoção e Propaganda no Exterior	PN1
		Promoção e Propaganda na C. Social – imprensa	PN2
		Promoção e Propaganda na C. Social – rádio	PN5
		Promoção e Propaganda na C. Social – TV	PN6
		Promoção e Propaganda na Internet	PN3
		Promoção e Propaganda – Outros	PN9
Promoção e Propaganda Dirigida	Interior ou Exterior	Em suporte de papel	PD1
		Em suporte digital	PD4
		Outros	PD9
Eventos reservados	Interior ou Exterior	Encontros com jornalistas	EVR2
		Outros	EVR9
Serviços especiais	Interior ou Exterior	Agências de comunicação	SE1
		Agências de publicidade	SE2
		Agências de estudos de mercado	SE3
		Outras	SE9
Outros eventos	Interior ou Exterior	Apoios a realizações exteriores	OA1
		Outros	OA9

Listagem de Meios				
Natureza	Meio		Unidade	Rubrica POC
Combustíveis	Combustíveis		€	622,12
Rendas e alugueres	Salas / Espaços		m2*d	622.19.5
	Automóveis		n*d	622.19.2.1
	Autocarros		n*d	622.19.2.2
	Aviões		n*d	622.19.2.3
	Helicópteros		n*d	622.19.2.4
	Barcos		n*d	622.19.2.5
	Comboios		n*d	622.19.2.6
	Outras viaturas		n*d	622.19.2.7
	Equipamento informático		s/n	622.19.3
	Equipamento de Som		s/n	622.19.4.1
	Equipamento de Iluminação		s/n	622.19.4.2
	Outros Equipamentos		s/n	622.19.4.3
	Outras rendas e alugueres		€	622.19.6
Comunicação	Telemóveis		€	622.22.1
	Telefones		€	622.22.2
	Faxes		€	622.22.3
	Internet		€	622.22.4
	Serviços de Estafeta		€	622.22.5
	Outros		€	622.22.6
Seguros	Seguros		€	622.23
Transportes	Transportes de mercadorias		€	622.25
	Transporte de pessoas		€	622.26
Honorários	Agências de comunicação e marketing		€	622.29.2
	Pessoal contratado: produtores de eventos		n*d	622.29.1.1
	Pessoal contratado: animadores		n*d	622.29.1.2
	Pessoal contratado: profissionais de espectáculos		n*d	622.29.1.3
	Pessoal contratado: seguranças		n*d	622.29.1.4
	Pessoal contratado: motoristas		n*d	622.29.1.5
	Pessoal contratado: prelectores e oradores		n*d	622.29.1.6
	Outros		n*d	622.29.3
Material de promoção e propaganda Concepção, Produção, Distribuição e Afixação	Fotografias / reportagem fotográfica		n	622.33.1.1.1.1
	Cartazes 8x3		n	622.33.1.1.1.2.1
	Cartazes 4x3		n	622.33.1.1.1.2.2
	Cartazes 3x2 ou 2,40x1,70		n	622.33.1.1.1.2.3
	Cartazes 1,75x1,25		n	622.33.1.1.1.2.4
	Cartazes 48x68		n	622.33.1.1.1.2.5
	Cartazes auto transportados		n	622.33.1.1.1.2.6
	Cartazes "Masters"		n	622.33.1.1.1.2.7
	Cartazes "neons"		n	622.33.1.1.1.2.8
	Outros cartazes e "outdoors"		n	622.33.1.1.1.3
	Programa eleitoral		n	622.33.1.1.1.4
	Folhetos e desdobráveis		n	622.33.1.1.1.5
	Monofolhas		n	622.33.1.1.1.6.1
	"Flyers"		n	622.33.1.1.1.6.2
Postais		n	622.33.1.1.1.6.3	

	Marcadores		n	622.33.1.1.1.6.4
	Outros folhetos impressos		n	622.33.1.1.1.6.5
	Jornais de Campanha		n	622.33.1.1.1.7
	"Mailings"		n	622.33.1.1.1.8.1
	Infomails		n	622.33.1.1.1.8.2
	Telas		n	622.33.1.1.1.9.1
	Telões		n	622.33.1.1.1.9.2
	Pendões		n	622.33.1.1.1.9.3
	Bandeirolas		n	622.33.1.1.1.9.4
	Bandeiras +/- 2x1,40		n	622.33.1.1.1.9.5
	Bandeiras +/- 0,60x0,90		n	622.33.1.1.1.9.6
	Outras bandeiras		n	622.33.1.1.1.9.7
	Autocolantes de Lapela		n	622.33.1.1.2.1
	Autocolantes Variados		n	622.33.1.1.2.2
	Emblemas / "pins"		n	622.33.1.1.2.3
	Outros		€	622.33.1.1.3
Material para Oferta	Bandeiras de papel		s/n	622.33.2.1
	Canetas / lápis		s/n	622.33.2.2.1
	Isqueiros		s/n	622.33.2.2.3
	Portas chaves		s/n	622.33.2.2.4
	Calendários		s/n	622.33.2.3
	Cachecóis		s/n	622.33.2.4.1
	"T Shirts"		s/n	622.33.2.4.2
	Camisolas		s/n	622.33.2.4.3
	Capas de chuva		s/n	622.33.2.5.1
	Guarda chuvas		s/n	622.33.2.5.2
	Coletes		s/n	622.33.2.5.3
	Sacos		s/n	622.33.2.5.4
	Camisas		s/n	622.33.2.6.1
	"Sweat Shirts"		s/n	622.33.2.6.2
	Outros		€	622.33.2.6.3
Promoção e Propaganda - Produção	Vídeos e filmes		n	622.33.3.1.1
	"Spots" de rádio		n	622.33.3.1.2
	"Spots" de TV		n	622.33.3.1.7
	Internet		n	622.33.3.1.8
	Anúncios de Imprensa		n	622.33.3.1.3
	Tempo de Antena T.V.		n	622.33.3.2.1
	Tempo de Antena Rádio		n	622.33.3.2.2
	Outros		n	622.33.3.2.3
Decoração de salas e Montagem de estruturas	Decoração de Salas		€	622.33.3.3.1
	Montagem de estruturas		€	622.33.3.3.4
	Púlpitos		€	622.33.3.3.2
	Panos de Fundo		€	622.33.3.3.3
Palcos	Palcos Móveis		n	622.33.4
Outros	Outros		€	622.99

Legenda – Unidades:	
€	unidades monetárias
m²*d	metros quadrados dia
n*d	unidades dia
s/n	sim/não - têm/não têm
n	unidades - quantidade
min	minutos